

CONTRATO DE ALOJAMENTO LECTIVO

(Aprovado pelo Conselho de Acção Social, na sua reunião de 6 de Junho de 2013)

Os Serviços de Acção Social da Universidade Nova de Lisboa, adiante designados por SASNOVA, representados pela administradora, Dr.ª Maria Teresa Lemos, e o/a estudante da Faculdade/Instituto (da Universidade Nova de Lisboa), adiante designado por residente, celebram entre si, de comum acordo e de boa fé, o presente contrato o qual se rege pelas seguintes cláusulas: _____

1ª CLÁUSULA – Condições Gerais

1.1. Os SASNOVA autorizam o residente a utilizar as instalações das suas Residências Universitárias durante o período compreendido entre / / e / /, _____

1.2. O objecto do presente contrato abrange a utilização de um quarto de tipologia, na Residênciae ainda das áreas comuns, nas condições fixadas pelo Regulamento Geral das Residências Universitárias dos SASNOVA, aprovado pelo Conselho de Acção Social. _____

1.3. O residente compromete-se a cumprir as regras estabelecidas no Regulamento Geral. ____

1.4. O alojamento é concedido ao residente no período referido no presente contrato, com ressalva do seguinte:

- i) Incumprimento do regulamento interno;
- ii) Interrupção dos estudos e ou alteração da sua actividade económica.
- iii) Não pagamento da mensalidade respectiva.

1.5. O valor da mensalidade a pagar pelo residente é de conforme tabela de preços do respectivo ano lectivo, aprovada pelo Conselho de Acção Social. _____

1.6. O residente procederá ao pagamento da mensalidade impreterivelmente até ao dia 8 (oito) de cada mês, na própria Residência ou, excepcionalmente, na sede dos SASNOVA. ____

1.7 Em caso de incumprimento do disposto na alínea 1.7. do presente contrato, o residente fica obrigado ao pagamento de juros de mora, aplicando-se a taxa das dívidas ao Estado (7,007% ao mês). _____

2ª CLÁUSULA – Instalações

2.1. O residente obriga-se a respeitar as normas de boa utilização constantes no ponto VIII do Regulamento Geral. _____

2.2. Os SASNOVA reservam-se no direito de efectuarem vistorias aleatórias aos quartos durante o ano lectivo, antecedidas de aviso prévio com prazo mínimo de 48 horas, no termos do Artigo VI (pontos 5 a 7) do Regulamento Geral. _____

2.3. Os SASNOVA reservam-se no direito de encerrar as Residências ou parte delas durante os meses de Agosto/Setembro para limpeza, obras, desinfestações ou outros casos excepcionais devidamente fundamentados, fazendo deslocar os residentes autorizados a permanecer nela para outra ala, ou Residência, que se mantenha em funcionamento e com disponibilidade. _____

3ª CLÁUSULA – Estudantes Bolseiros

(Cláusula apenas aplicável a alunos alojados como bolseiros dos SASNOVA)

O alojamento é concedido aos bolseiros a título provisório, tornando-se definitivo em função de decisão dos SASNOVA sobre a respectiva candidatura a bolsa, no termos do Artigo XII do Regulamento Geral. _____

4ª CLÁUSULA – Caução

Com a celebração do presente contrato, o residente não bolseiro dos SASNOVA, que permaneça mais de 1 mês na Residência, obriga-se ao pagamento de uma caução, no termos do Artigo V do Regulamento Geral. _____

5ª CLÁUSULA – Disposições Finais

5.1. Os SASNOVA não se responsabilizam por perdas ou danos de objectos de valor dos residentes. _____

5.2. Os SASNOVA reservam-se o direito de resolver unilateralmente o presente contrato, em caso de incumprimento definitivo de alguma das suas cláusulas. _____

Feito em 2 (dois) exemplares, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Lisboa, a ____ de _____ de 201 ____

SASNOVA

O Residente
